

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



EDITAL Nº 03 - CHAMADA PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA – SÃO PAULO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Resolução nº 03 de 28 de abril de 2022, Resolve:

1. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1.1.-O Processo de Habilitação de representantes se dará em 02 (duas) fases distintas:

- a) *Primeira Fase*: cadastramento das entidades candidatas.
- b) *Segunda Fase*: lista de candidatas e resultados (habilitados e não habilitados)

1.2- Na primeira fase, poderão se cadastrar como entidades candidatas:

- a) Pessoas Jurídicas não governamentais (ONGs), que tenham comprovado funcionamento com trabalho e/ou ações com mulheres no município de Jandira-SP de no mínimo de 12 meses.

1.3- Na primeira fase, a entidade não governamental, indicará suas duas representantes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER** da cidade de JANDIRA-SP.

1.4 A entidade não governamental concorrerá à vaga de conselheira representante da Sociedade Civil, para compor o **CONSELHO DE DIREITOS DA MULHER** da cidade de Jandira habilitadas na primeira fase.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES – PRIMEIRA FASE

2.1- Para participar como candidata, a entidade não governamental interessada deverá, gratuitamente, protocolar seu requerimento de cadastramento (Anexo I) acompanhado de **envelope lacrado** contendo a documentação elencada nos itens 2.2 ou 2.3 deste Regulamento.

2.2- As entidades candidatas deverão protocolar requerimento de inscrição nos dias úteis de **09 de maio à 02 de junho de 2022 das 9h às 16 h** no endereço: Rua José Rufino de Oliveira, 221 – 2º andar – Vila Ipê – Jandira, onde será direcionada a Comissão Organizadora do **CONSELHO DE DIREITOS DA MULHER-Jandira**.

2.3- Para efetuar a inscrição a Entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou Estatuto e Ata de Fundação da entidade a qual pertence;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



- b) Comprovante de atuação com ações e/ou trabalho com mulheres na cidade de Jandira há no mínimo 12 meses anterior à data da publicação desta Resolução (portfólio, mídia, relatório, etc).
- c) Ofício em papel timbrado da Instituição indicando suas 02 (duas) representantes (uma titular e uma suplente) para exercer o papel de conselheira.

3. HABILITAÇÃO – SEGUNDA FASE:

3.1-A Comissão organizadora julgará os pedidos de habilitação e publicará os habilitados no site da Prefeitura de Jandira.

3.2-A Comissão Organizadora, caso tenha mais de 4 (quatro) entidades não governamentais concorrendo as vagas para compor o referido **Conselho**, utilizará como critério de desempate a entidade com maior tempo de trabalhos com mulheres em Jandira.

Parágrafo Único – As candidatas representante da Sociedade Civil da OAB, Associação Comercial e Industrial de Jandira, de acordo com a Lei nº 2.042 de 11 de dezembro 2013 serão indicadas pelas suas respectivas entidades.

3.3 -Serão nomeadas as entidades não governamentais:

I – As 04 (quatro) primeiras entidades habilitadas conforme o referido edital.

4. A Comissão Organizadora encaminhará os nomes das entidades habilitadas que irão compor o Conselho para as providências de Decreto Municipal.

5. Os casos omissos serão avaliados pela comissão organizadora.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

VANICE APARECIDA ALVES
*Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher*

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



RESOLUÇÃO Nº 03 de 28 de abril de 2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA.

Regulamenta os procedimentos para candidatura das representantes da Sociedade Civil Organizada no **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM – JANDIRA** para a gestão 2022/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando que a Lei nº 2.042 de 11/12/13 e Lei nº 1.796, de 27/08/09 cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER** e prevê a escolha de 04 (quatro) entidades da Sociedade Civil Organizada e suas respectivas conselheiras titulares e suplentes, Resolve:

Art. 1º Aplicam-se as regras desta Resolução ao processo do Edital de Convocação de Representantes da Sociedade Civil Organizada para o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM**, para a gestão 2022/2024, que serão habilitadas por meio do Edital nº 03 de 28 de abril de 2022.

Parágrafo único – O **CMDM** terá 04 (quatro) vagas para conselheira titular e suas respectivas suplentes oriundas da Sociedade Civil Organizada (Organizações não Governamentais/ONGs). As representantes das organizações da OAB, da Associação Industrial de Jandira, e representante da Associação Comercial de Jandira, serão indicadas e habilitadas, conforme previsto na Lei nº 2.042 de 11 de dezembro de 2013, artigo 2º, inciso II.

Art. 2º - A função de conselheira tem caráter voluntário e será exercida sem qualquer tipo de remuneração, possuindo relevância pública para a sociedade.

Art. 3º - A Comissão Organizadora que tratará de todos os procedimentos necessários para a avaliação e habilitação, será constituída pelas seguintes representantes:

- I - 01(uma) – representante da administração municipal que atuou no **CMDM**: 01 (uma) da Diretoria de Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial
- II –01(uma) – representante da Sociedade Civil Sociedade Organizada que atuou no **CMDM**;

Art. 4º - A Comissão Organizadora ficará encarregada de:

- I – Verificar a observância dos critérios de habilitação estabelecidos no Edital.
- II – Examinar a autenticidade dos documentos exigidos para a fase de habilitação;
- III – Divulgar o resultado do processo de habilitação;
- IV – Registrar em ata as entidades participantes e as habilitadas;
- V – Encaminhar para elaboração do Decreto Municipal, a nova composição de **CMDM** gestão 2022/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



Art. 5º O Processo Habilitação de representantes se dará em 2 (duas) fases distintas:

- I – *Primeira Fase*: cadastramento das Entidades candidatas para compor o **CMDM**;
- II – *Segunda Fase*: lista de candidatas e resultados (habilitados e não habilitados).

Art. 6º - Na primeira fase poderão se cadastrar como entidade não governamental, que atender as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública – Anexo I desta Resolução, a juízo da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Cada pessoa jurídica não governamental (ONGs) terá o direito de cadastrar 02 (duas) representantes, sendo (01) uma titular, 01 (uma) suplente.


Art. 7º - Comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA** somente as pessoas jurídicas não governamentais (ONGs), contemplando a diversidade e pluralidade das mulheres da cidade de Jandira, considerando as ONGs, entidades de classe (OAB), e de caráter associativo (Associação Industrial e Associação Comercial), desde que tenha em suas instâncias representações de mulheres, na primeira fase.

Parágrafo único – A habilitação da entidade à vaga de conselheira descrita no “Caput” será decidida pela Comissão Organizadora observando as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03 – Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - O processo de habilitação das representantes da entidade não governamental para conselheiras do **CMDM**, do próximo biênio se dará na forma e condições estabelecidas no Edital de Chama Pública nº 03 – Anexo I – que faz parte desta Resolução.

Art. 9º - Homologado e publicado o resultado das 07 (sete) habilitadas representantes da Sociedade Civil e poder público que irão compor o **CMDM**, a presidente do CMDM – Jandira, encaminhará a lista das habilitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para fins de decreto de nomeação.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VANICE APARECIDA ALVES
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL, PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – JANDIRA – GESTÃO 2022/2024.

Nº DO PROTOCOLO:	
NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TEL.:
E-MAIL:	
NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:	
CELULAR DO (A) REPRESENTANTE:	

Em anexo, entrego envelope com a documentação solicitada na RESOLUÇÃO Nº 03 de 28 de abril de 2022.

Assumo a responsabilidade pela veracidade dos dados aqui informados.

Assinatura do (a) Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE JANDIRA



(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO II

**MODELO DE OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – EDITAL Nº 03 – GESTÃO
2022/2024.**

Jandira de de 2022.

Ofício Nº

A Comissão Organizadora:

Tendo em vista a Resolução Nº 03 de 28 de abril de 2022 e a habilitação de nossa Instituição como, Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Mulher – Jandira para a gestão 2022/2024, indicamos como representante Titular de nossa instituição a Sra. _____

R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ e como
Suplente a Sra. _____ R.G. nº _____ e

C.P.F. nº _____ a quem caberá representar a Instituição
_____ para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE

DIREITOS DA MULHER – JANDIRA, exercendo o nosso direito de habilitados.

Assinatura do Presidente e/ou responsável
Nome da ONG